

**Lei Ordinária do Executivo n.º. 322/2010, em 03 de maio do ano de 2010.**

*Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Brejinho (PE) e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Brejinho (PE), como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos, inclusive os relacionados aos processos licitatórios, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Brejinho (PE) será disponibilizado, no sítio [www.diariooficialdebrejinhope.gov.br](http://www.diariooficialdebrejinhope.gov.br), na internet.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Brejinho (PE) substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Durante o período estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, os atos administrativos do Município de Brejinho (PE) serão publicados no seu Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

*Recebi em anexo*  
Marina Moraes de Arruda  
Secretária  
016./2009

§ 4º Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado, o Município divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – BRASIL.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito do Município de Brejinho (PE) designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de terça-feira a sábado, a partir das 8 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Município de Brejinho (PE).

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio [www.diariooficialdebrejinho.pe.gov.br](http://www.diariooficialdebrejinho.pe.gov.br).

Parágrafo único. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico no sítio [www.diariooficialdebrejinho.pe.gov.br](http://www.diariooficialdebrejinho.pe.gov.br), na internet.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único. A unidade administrativa encaminhará eletronicamente à Assessoria de Informática, no período das 8 às 15 horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Compete à Assessoria de Informática:

I - a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Oficial

II - a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º O Município de Brejinho (PE) se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. O Município de Brejinho (PE) não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



**José Vanderlei da Silva**  
PREFEITO